



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
PROCURADORIA

Parecer nº373/2025 – GGZ.

PROCESSO: 7319/2025

INTERESSADO: CPJR

ASSUNTO: requerimento de parecer acerca do Projeto de Lei Complementar nº10/2025.

PARECER JURÍDICO

Senhor Presidente

1. Trata-se de requerimento formulado pela Comissão Permanente de Justiça e Redação, no qual solicita a elaboração de parecer jurídico por esta Procuradoria acerca do Projeto de Lei Complementar nº10/2025, de autoria do Poder Executivo, que “*Altera a Lei Complementar Municipal nº 103/2010, conforme específica.*”

2. É o breve relatório.

3. Preliminarmente, importante salientar que a partir do encaminhamento do projeto de lei para parecer jurídico, ocorreu a suspensão de qualquer prazo, em atenção ao previsto no artigo 90, § 4º, do RICMSBO: “§ 4º - Havendo requerimento de consultas a órgãos especializados, ou pareceres técnicos, o trâmite será suspenso até que se culminem os procedimentos necessários.” (grifo nosso).

4. Com a suspensão não há o que se falar em escoamento de todos os prazos sem emissão de parecer, conforme prevê o “caput”, do artigo 44, do RICMSBO, não sendo, portanto, causa para nomeação de Relator Especial.

5. Em relação ao projeto em comento, o Prefeito busca alterar o Código de Posturas Municipal para que conste a previsão de penalidade para condutas que afetem o meio ambiente, com especial atenção para as queimadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
PROCURADORIA

6. Quanto ao presente PLC, diz a Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

ARTIGO 41 – A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias, compete:

- I – ao Vereador;
- II – à Comissão da Câmara;
- III – ao Prefeito;
- IV – aos cidadãos.

(grifo nosso)

7. Assim, sob o prisma da constitucionalidade formal do PL ora analisado, pode-se afirmar que encontra parâmetro legal e constitucional, uma vez que deflagrado o processo legislativo por uma das pessoas competentes, como também quanto à matéria posta, por se tratar de assunto de interesse local, mormente quanto à proteção ao meio ambiente no território da cidade (art. 23, VI, da CF).

8. Diante do exposto, entende-se pela legalidade da Emenda ora apresentada.

Este é o parecer.

Santa Bárbara d'Oeste, 06 de outubro de 2025.

GUILHERME GULLINO ZAMITH
Procurador Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de De Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link:

<https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=JH36B515PV29XPDC> ,
ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: JH36-B515-PV29-XPDC

